



Prefeitura Municipal de Arauá
Gabinete da Prefeita
Assessoria Jurídica do Município

LEI Nº 545 /2010
Arauá, 06 de Abril de 2010

Cria o conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Arauá, Estado de Sergipe e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

LEI

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Arauá – Estado de Sergipe, e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Arauá, através do processo nº 53000.089958/2006-00.

Art. 2º - O Telecentro Comunitário, é um espaço público provido de computadores conectados à *internet* em Banda Larga, onde serão realizadas atividades, por meio do uso das TIC's (Tecnologia da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º - O Conselho Gestor do Município de Arauá, tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas, e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

Aeste



Prefeitura Municipal de Arauá
Gabinete da Prefeita
Assessoria Jurídica do Município

CAPITULO II

Seção I

Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 4º - A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II

Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 5º - O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

- I – Realizar a gestão do Telecentro;
- II – Guiar todo o processo de implantação do Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
- III – Ajudar na fiscalização das atividades desenvolvidas no Telecentro;
- IV – Organizar a utilização do Telecentro pela comunidade;
- V – Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc;
- VI – Assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso a comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço par todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII – Fiscalizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VIII – Orientar o Coordenador ou Monitor dos cursos, horário e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX – Coibir o desperdício e limitar o numero de impressões por usuários;
- X – Regular o uso do equipamento do Telecentro;
- XI – Realizar reuniões quadrimestrais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Aeste



Prefeitura Municipal de Arauá
Gabinete da Prefeita
Assessoria Jurídica do Município

Seção III

Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 6º - O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;
- II – Igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

Art. 7º - A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

- I – Participação da comunidade no acesso a inclusão digital;
- II – Redução d exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;
- III – Capacitação da população e inseri-la na sociedade.

CAPITULO III

Seção I

Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 8º - Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Arauá como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro.

Art. 9º - O Conselho Gestor deve reunir membros da Comunidade, do Poder Público, do corpo docente municipal, das associações, entidades não governamentais, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II

Da composição do Conselho Gestor

Art. 10º – O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.



Prefeitura Municipal de Arauá
Gabinete da Prefeita
Assessoria Jurídica do Município

§ 1º - O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria de Educação do Município de Arauá.

§ 2º - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I – Sendo 03 (três) representantes vinculados a Secretaria de Educação e ambos indicados pelo Secretário Municipal de Educação, sendo esse último o seu Presidente.

II – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada, dentre os representantes das entidades e organizações, escolhidos bienalmente e indicado pelas próprias entidades.

§ 3º - A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor serão oficializados mediante Decreto publicado nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 11º – O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas.

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa

Art. 12º – Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito(a) Municipal, ou representantes indicado pelo Secretário Municipal de Educação, num prazo de 30 (trinta) dias.

Seção III

Da Estrutura e do funcionamento do Conselho Gestor

Art. 13º – A Diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 14º – O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento próprio, o qual obedecerá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidente;
- III – Vice-Presidente;
- IV – Secretário (a);

Aeste



Prefeitura Municipal de Arauá
Gabinete da Prefeita
Assessoria Jurídica do Município

V – Vice-Secretario (a).

Art. 15º – O Plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art. 16º – As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I – Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II – Representar externamente o Conselho Gestor;
- III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV – Preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V - Fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI – Expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII – Delegar competências desde que previamente submetida à aprovação do Plenário;
- VIII – Decidir sobre as questões de ordem;
- IX – Convocar reuniões extraordinárias quando necessário;
- X – Propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

Art. 17º – Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições;

Art. 18º – São atribuições do Secretario do Conselho Gestor:

- I – Organizar, juntamente com o Presidente do Conselho as agendas de trabalho do Plenário;
- II – Responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III – Secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV – Distribuir aos conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V – preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- VI – responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII – Assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo presidente;
- VIII – Comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 (três) faltas consecutivas não justificadas;

Aeste



Prefeitura Municipal de Arauá
Gabinete da Prefeita
Assessoria Jurídica do Município

IX – Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;

Art. 19º – As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com numero a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único – Todas as sessões do Conselho Gestor serão publicas e precedidas de divulgação.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 20º – Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes na forma da Lei Orgânica do Município de Arauá e sua respectiva posse.

Art. 21º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita de Arauá, 06 de Abril de 2010.

ANA HELENA ANDRADE COSTA
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO

Nesta data foi registrada e publicada nesta Secretaria a Lei nº. 545/2009, de 06 de abril de 2010.

Josefa Neide Lisboa Dutra
Secretaria de Administração